



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**CONTRATO Nº. 098/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 294/2022**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA.**

**I – CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres nº 862 – Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Dr. Antônio Alves Arantes, nº 429, Chácara Cachoeira II, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF nº 05.155.405/0001-12 e Inscrição Estadual nº 28.323.196-3, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II – REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Sr. **Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 123/2023, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 613.XXX.XXX-72 e Cédula de Identidade RG nº. 828.XXX SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, representa a **CONTRATADA** o Sr. **João Victor Paschoa Soler**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 395.XXX.XXX-98 e Cédula de Identidade RG nº 39.XXX.XXX-2 – SSP/MS, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande/MS.

**III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 294/2022**, gerado pelo **Pregão Eletrônico nº 129/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 –** Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E MÓDULOS NUTRICIONAIS, CONSTANTES NOS ITENS 001 E 002, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDAS JUDICIAIS DO SETOR JUDICIAL E DO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.**

**1.2 –** O termo de Referência com informações detalhadas do objeto que compões esse instrumento, está disponível para consulta no **ANEXO 01** do instrumento convocatório fixado no site do município <https://transparencia.navirai.ms.gov.br/licitacao/>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

**2.1.1 –** Entregar com pontualidade o produto ofertado.

**2.1.2 –** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**2.1.3 –** Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação.

**2.1.4 –** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

CLINICA  
NUTRICIONAL  
LTDA:0515540  
5000112  
Assinado de forma  
digital por CLINICA  
NUTRICIONAL  
LTDA:05155405000112  
Dados: 2024.02.23  
10:17:34 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**2.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:**

**2.2.1 – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.**

**2.2.2 – Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.**

**2.2.3 – Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;**

**2.2.4 – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO**

**3.1 – Os produtos serão solicitados conforme a necessidade da Gerência solicitante, e deverão ser entregues em local indicado na Autorização de Compra, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.**

**3.2 – Os produtos que forem rejeitados pelo fiscal do contrato representante da administração deverão ser transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade dos materiais.**

**3.2.1 – A empresa fica obrigada a reparar danos materiais, cometido contra o bem publico, em caso de extravio dos produtos que possa causar dano.**

**3.3 A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos, prestar esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.**

**3.4 A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas os produtos que não que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.**

**3.5 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.**

**CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DOS PRODUTOS**

**4.1 – Os produtos devem ser entregues conforme tamanho a serem solicitados nas Ordens de Fornecimento, obedecendo ao descritivo de cada item conforme termo de referência.**

**4.1.1 – Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:**

- a) Data de fabricação e data de vencimento;
- b) Número de registro emitido pela ANVISA, aos que exigem.

**4.1.2 – O prazo de validade dos produtos deverão ser de mínimo 18 (dezoito) meses a contar da data do aceite e/ou no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo máximo para os materiais que possuam validade inferior à mencionada.**

**4.1.3 – Devem ser recebidos pelo chefe do setor responsável ou ainda pelo fiscal do contrato ou instrumento equivalente.**

**4.2 – Os produtos devem guardar a regularidade solicitada nos itens 4.1, além daquelas garantidas no CDC – Código de Defesa do Consumidor.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

4.3 – O adjudicatário terá que, garantir que todas os produtos entregues estavam sob condições regulares, durante o período que esteve armazenado, no estabelecimento da licitante.

4.3.1 – A licitante vencedora garantirá a qualidade no transporte dos produtos respeitando todas as normas sanitárias.

4.5 – O adjudicatário ofertará garantia própria para os produtos a contar da entrega das mercadorias, contra quaisquer defeitos de fabricação e deslocamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 – O valor total do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 2.353,52 (dois mil trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos)**, fixo e irredutível, correspondente aos seguintes itens:

**REQUISIÇÃO DE EMPENHO Nº 677/2024 – GERÊNCIA DE SAÚDE**

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
1	23122	LEITE DE SOJA (BEBIDA A BASE DE SOJA), 0% COLESTEROL, 0% LACTOSE, COM VITAMINAS A, C, D, E, B6, B12 E ÁCIDO FÓLICO, EMBALAGEM PAC DE 01 LITRO	COCAMAR	UN	30,00	9,5800	287,40
2	34363	LEITE UHT INTEGRAL ZERO LACTOSE. EMBALAGEM DE 1 LITRO	ITALAC	LT	52,00	9,0600	471,12
18	39491	SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ PARA NUTRIÇÃO ORAL, COM DENSIDADE ENERGÉTICA ALTA, FONTE DE PROTEÍNAS – CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	MEAD JOHNSON	UN	50,00	31,9000	1.595,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 2.353,52</b>

5.2 – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

5.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos equipamentos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5.4 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.5 – A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedor contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.7 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

5.7.1 – Prova de inscrição do **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, da mesma licitante que participará deste Pregão, bem como, faturar e entregar o objeto licitado;

5.7.2 – Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

5.7.3 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

5.7.4 – Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei;

5.7.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

6.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

6.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

6.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

7.1 – O prazo de vigência do contrato será **180 dias contados** da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

8.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.01.00 10.122 0511 2.001 3.3.90.32.03.00.00 (R6349).**

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

9.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

9.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos** e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 – Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

9.4 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5 – As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 – As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1 – Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**”.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024.

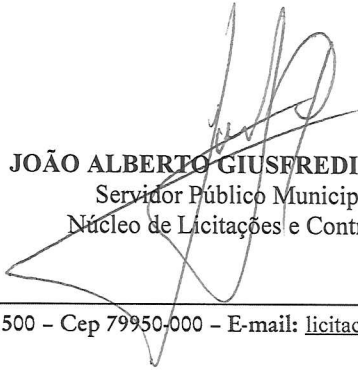
  
**MÁRCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO**  
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto nº 123/2023  
Contratante

CLINICA  
NUTRICIONAL  
LTDA:051554050001  
12  
Assinado de forma digital  
por CLINICA NUTRICIONAL  
LTDA:05155405000112  
Dados: 2024.02.23 10:18:53  
-03'00'

**JOÃO VICTOR PASCHOA SOLER**  
CPF: 395.508.298-98  
**CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA**  
CNPJ: 05.155.405/0001-12/Contratada

Testemunhas:

**FELIPE PEREIRA LIMEIRA**  
Servidor Público Municipal  
Núcleo de Licitações e Contratos

  
**JOÃO ALBERTO GIUSEFREDI JÚNIOR**  
Servidor Público Municipal  
Núcleo de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 008/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL "CONISUL", ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 4500068827, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE UM CONJUNTO DE ATIVIDADES NO MANEJO INTEGRADO DE ÁGUA E SOLO (PRÁTICAS CONSERVACIONISTA), SANEAMENTO AMBIENTAL (URBANO E RURAL), CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, E APOIO AS OBRAS SOCIAIS (SISTEMA DE GERAÇÃO FOTOVOLTAICO). SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 33/2024.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul.**CONTRATADO:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - CONISUL, inscrito no CNPJ/MF N.º 06.189.978/0001-20, com o LOTE: 001 - ITEM: 001.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 18/03/2024 a 31/12/2024.**VALOR TOTAL:** R\$ 236.880,22 (duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e oitenta reais e vinte e dois centavos).**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE/ FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - DOTAÇÃO: 04.04.00 18.541 05102.048 - 3.3. 71.70.00.00.00 ( R 447 ).**ASSINAM:** Sr. Luiz Alberto Ávila Silva Júnior, Gerente de Meio Ambiente e Ordenador de Despesas, Conforme Decreto n.º 008/2022 ( pela contratante ) e o Sr. Francisco Pirolli, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul, portador do CPF n.º 177.\*\*\*.\*\*\*-00 e o Sr. Thalles Henrique Tomazelli, Diretor Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul ( pela contratada ).**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS:**

\* Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Matheus Henrique Lima Silva, Matrícula n.º 9101-4 ( Fiscal Titular ) e Sueli Aparecida Faust da Silva, Matrícula n.º 3516-5 ( Fiscal Suplente ).

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 18 de março de 2024.

Matéria enviada por ARLES BASÍLIO RAMIRES

## PREFEITURA

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 098/2024

**CONTRATO:** 098/2024 – **PROCESSO:** 294/2022 – **PREGÃO ELETRÔNICO** : 129/2022**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS**CONTRATADA:** CLINICA NUTRICIONAL LTDA – EPP**CNPJ:** 05.155.405/0001-12

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE DIETAS ENTERAIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E MÓDULOS NUTRICIONAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDAS DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDOS DE COMPRAS Nº 78/2022, Nº 130/2022 E Nº 115/2022.

**PRAZO DE VIGÊNCIA** : 23 / 02 / 24 a 20 / 08 / 24**VALOR TOTAL** : R\$ 2.353,52 (dois mil trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos).**RECURSO ORÇAMENTÁRIO** : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.01.00 10.122 0511 2.001 3.3.90.32.03.00.00 (R 6349).**ASSINAM:** Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 123 /2023, ( pela contratante ) e João Victor Paschoa Soler ( pela contratada ).**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO:** Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Luciane Lautério Debarba, matrícula nº 6265-0 e Joslaine Barros dos Santos, matrícula nº 96091-1. Fiscal e Suplente de Fiscal.**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 23/02/24

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2024

**CONTRATO:** 54 / 2024 – **PROCESSO:** 297 /2023 – **PREGÃO PRESENCIAL** : 122 /2023 .**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS**CONTRATADA:** M.A.P.A. AVENIDA LTDA.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES), CONSTANTE NOS ITENS 002, 003, 004, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO A GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 33/2023.

**PRAZO DE VIGÊNCIA** : 20/02/2024 a 19/08/2024**VALOR TOTAL** : R\$ 129.984,00 (cento e vinte nove mil e novecentos e oitenta quatro reais) .**RECURSO ORÇAMENTÁRIO** : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 10.01.00 10.302 0504 2.035 3.3.90.30.07.00.00 R